



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA SMSA Nº 08/2025

Institui a Comissão de Planejamento da Contratação para solução de demanda de contratação de empresa de prestação de serviços oftalmológicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG, designa seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, com amparo na Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO o artigo 29 do Decreto Municipal nº 4.145 de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a Comissão de Implantação da Nova Lei de Licitações, instituída pela Portaria nº 23.259 de 20 de janeiro de 2023, estabeleceu o fluxograma para condução dos procedimentos licitatórios, e;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a Comissão de Planejamento da Contratação para solução de demanda de contratação de empresa de prestação de serviços oftalmológicos, doravante denominada CPC.

Art. 2º. A CPC é constituída de 3 (três) membros, escolhidos dentre o quadro de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Comissão tem como atribuições e competência elaborar Estudo Técnico Preliminar definido no inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 4º. Designar e nomear os seguintes servidores para constituir a CPC:

- Julimar Duarte Elias – matrícula nº39.025;
- Magda Grazielle Barony Correa – matrícula nº 38.843;
- Paulo Antônio Pereira Junior – matrícula nº 39.061.

Parágrafo único. O membro designado nos termos do inciso I é o Presidente da CPC, que coordenará os trabalhos da Comissão e deverá, ainda, convocar as reuniões necessárias.

Art. 5º. Para a completa execução de suas atribuições, a CPC poderá solicitar assessoria técnica e ou jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Art. 6º. Dê-se ciência aos servidores nomeados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Santa Luzia, 25 de março de 2025.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

IMPAS

PORTARIA Nº 005 DE 2025

"Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por invalidez."

A Presidente do Instituto Municipal e Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais no termos do Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de

1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 19 da Lei nº 2.644/2006, ao servidor IGOR HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 25.372, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, na Prefeitura de Santa Luzia, a partir de 24/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2025.

Helenice de Freitas

GABINETE

DECRETO Nº 4.521, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, que "Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade, eficiência e moralidade, especialmente ao exigir a instauração de processos administrativos e a realização de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na supracitada Lei Federal, que prevê que as parcerias devem ser firmadas com base em planos de trabalho aprovados, respeitando as competências locais dos conselhos;

CONSIDERANDO a previsão de designação da comissão de seleção, tanto pela Administração Pública quanto pelo conselho gestor, reforça o caráter técnico e apartidário, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a exigência de paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público para que a composição da comissão de monitoramento esteja alinhada com os princípios de transparência e equilíbrio previstos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

CONSIDERANDO que as alterações do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do SEI 24.20.00002834-0, são uma adequação técnica e formal, buscando harmonização com os dispositivos atualizados da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo essencial para evitar conflitos normativos e garantir a legalidade dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 57-A ao Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018:

"Art. 57-A. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos Conselhos Gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 1º O Conselho Gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de OSCs aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º A publicação de que trata o § 1º será feita no Portal das Parcerias, ou na sua ausência, no Diário Oficial do Município.

§ 3º As comissões de seleção e comissões de monitoramento e avaliação, serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo preferencialmente, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida, em todo caso, a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 4º As comissões deverão contar com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada preferencialmente a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 5º A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do Conselho Gestor.

§ 6º As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º Quando a comissão de seleção, motivadamente, for composta apenas por conselheiros governamentais, as decisões deverão ser levadas à ratificação em plenária do Conselho Gestor.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 57-B ao Decreto nº 3.315, de 2018:

“Art. 57-B. Deverá se declarar impedido de participar da comissão de seleção a pessoa que:

I - tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, que participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participe ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal, devendo o conselheiro impedido ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão, caso este último não esteja na mesma situação de impedimento, ou em último caso, outro membro a ser definido internamente pelo Conselho Gestor.

§ 2º Fica facultado ao plenário do Conselho Gestor, a qualquer tempo, exercer o monitoramento e a avaliação diretamente, inclusive a decisão de homologação, em parcerias estabelecidas com recursos de fundos específicos, suprindo a necessidade de instituição e/ou atuação de comissão específica de monitoramento e avaliação.”

Art. 3º Fica revogado o art. 57 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.807, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e acresce dispositivo à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a flexibilização da sua aplicação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Classificação dos Usos do Grupo 1, no item 3 – Serviços de Uso Coletivo, previsto no inciso III do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, para fins de ampliação da área permitida para os serviços de educação, passando o limite máximo de área de 800m² (oitocentos metros quadrados) para até 1.000m² (mil metros quadrados), nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam incluídos no referido Anexo IV, de que trata o caput, os seguintes usos específicos, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar:

I - Escola de Educação Infantil; e

II - Escola de Ensino Fundamental.

§ 2º A alteração mencionada no caput visa adequar a legislação urbanística municipal às atuais demandas sociais e educacionais, sem prejuízo ao ordenamento territorial e ao atendimento dos parâmetros urbanísticos essenciais.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 1º-A à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024:

“Art. 1º-A. As disposições dessa Lei não se aplicam aos processos de aprovação de projetos de Equipamentos Públicos Comunitários no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. No que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os projetos de Equipamentos Públicos Comunitários decorrentes de financiamento de entes públicos estarão sujeitos a análise simplificada para emissão do Alvará de Construção, devendo ser verificado, exclusivamente:

I - o atendimento aos parâmetros constantes da Tabela 2 do art. 81 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008; e

II - o cumprimento das normas de acessibilidade, conforme legislações vigentes.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o caput do art. 1º)

ANEXO IV – Classificação dos Usos

(de que trata o inciso III do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008)

GRUPO I	GRUPO II
1 – INDÚSTRIAS	
Indústrias com área entre 150 e 400m²	Indústrias com área superior a 400m²
2 - SERVIÇOS	
Estabelecimento bancário com área até 400m²	Usos do Grupo I com área superior a 400m²
Demais serviços de administração e comércio de valores mobiliários com área entre 150 e 400m²	
Serviços de administração e comércio de imóveis com área entre 150 a 400m²	Usos do Grupo I com área superior a 400m²
Serviços de alimentação com área entre 30 e 150m²	Usos do Grupo I com área superior a 150m²
Hotel e apart-hotel com área até 3000m²	Motel
Demais serviços de alojamento com área entre 150 e 400m², exceto os do Grupo II.	Usos do Grupo I com área superior a estipulada
Os seguintes serviços pessoais, com área até 400m²:	Serviços funerários; Usos do Grupo I com área superior a 400m².
Academias de ginástica, esportivas e de artes marciais;	
Autoescola;	
Escolas de dança, esporte, música, natação e mergulho;	
Demais serviços pessoais, com área entre 100 e 400m², exceto os do Grupo II.	
Os seguintes serviços domiciliares, com área até 400m²:	Usos do Grupo I com área superior a 400m².
Escritório de limpeza e conservação de edificações;	
Lavanderia, tinturaria, toalheiro;	
Demais serviços domiciliares com área entre 100 e 400m².	
Os seguintes serviços de reparação, com área até 400m²:	Montagem industrial Recondicionamento de motores e bombas injetoras; Reparação de aeronaves, embarcações ou veículos ferroviários; Reparação de veículos, com lanternagem e pintura; Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de grande porte; Usos do Grupo I com área superior a 400m².
Capotaria;	
Reparação, instalação e conservação de acessórios para veículos, inclusive colocação de filmes adesivos;	
Reparação de baterias e acumuladores;	
Reparação de veículos, sem lanternagem e pintura;	
Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de médio porte;	
Reparação e instalação elétrica em veículos;	
Demais serviços de reparação, com área entre 100 e 400m², exceto os do Grupo II.	
Laboratório de prótese dentária e laboratório fotográfico com área entre 150 e 400m²;	Escritório com pátio de máquinas, equipamentos e veículos; Laboratórios, exceto os incluídos no Grupo I. Usos do Grupo I com área superior a 400m².
Demais serviços técnico-profissionais, com área entre 150 e 400m², exceto os do Grupo II.	
GRUPO I	
GRUPO II	
3 – SERVIÇOS DE USO COLETIVO	
Instituições de assistência social com área entre 400 e 800m²	Usos do Grupo I com área superior a 800m²
Órgãos de previdência privada ou pública com área até 800m²	Usos do Grupo I com área superior a 800m²
Entidades de classe e sindicais com área entre 400 e 800m², exceto as do Grupo II	Confederação, conselho ou federação; Órgão de assistência a empresas; Usos do Grupo I com área superior a 800m².

<ul style="list-style-type: none"> Museu com área até 800m² Demais instituições científicas, culturais e tecnológicas com área entre 150 e 800m², exceto as do Grupo II. 	<ul style="list-style-type: none"> Jardim Botânico; Jardim Zoológico; Usos do Grupo I com área superior a 800m²
<ul style="list-style-type: none"> Templos com área até 800m²; Demais instituições religiosas com área entre 400 e 800m² 	<ul style="list-style-type: none"> Usos do Grupo I com área superior a 800m².
<ul style="list-style-type: none"> Organizações cívicas e políticas com área até 800m². 	<ul style="list-style-type: none"> Usos do Grupo I com área superior a 800m²
<ul style="list-style-type: none"> Entidades de defesa do interesse coletivo com área entre 150 e 800m², exceto as do Grupo II. 	<ul style="list-style-type: none"> Cooperativa; Diretório estudantil; Sede de movimento social; Usos do Grupo I com área superior a 800m²
<ul style="list-style-type: none"> Entidades desportivas e recreativas com área até 800m², exceto as do Grupo II. 	<ul style="list-style-type: none"> Autódromo; Camping; Clube, clube de pesca, clube de tiro; Escola de equitação; Estádio, hipódromo, kartódromo; Ginásio esportivo; Praça de esportes e conjunto de quadras de esportes; Usos do Grupo I com área superior a 800m²
<p>Os seguintes serviços de educação, com área de até 1.000m²</p> <ul style="list-style-type: none"> Centro de formação profissional; Curso pré-vestibular, curso supletivo; Escola de Educação Infantil; Escola de Ensino Fundamental. Escola superior com área < 6000m² Demais serviços de educação com área entre 400 e 800m², exceto os do Grupo II. 	<ul style="list-style-type: none"> Campus universitário; Usos do Grupo I com área superior à estipulada.
<p>Os seguintes serviços de saúde, com área até 800m²:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco de sangue; Clínica especializada; Clínica veterinária; Instituto de fisioterapia; Laboratório radiológico ou de análises clínicas; Serviço de ambulância; Demais serviços de saúde com área entre 150 e 800m², exceto os do Grupo II. 	<ul style="list-style-type: none"> Hospital; Hospital veterinário; Manicômio; Maternidade; Policlínica; Pronto-socorro; Serviço veterinário de alojamento; Usos do Grupo I com área superior à estipulada.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação por erro material

Onde se lê:

AUTORIZAR o retorno da Licença

Leia-se:

AUTORIZAR a Licença

PORTARIA Nº 25.377, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 88, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), para o servidor efetivo no cargo de PEB II; Josiane Camila de Lelis, matrícula nº 35.108.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 25 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a listagem da classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

BIBLIOTECÁRIO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - BIBLIOTECÁRIO](#)

BIBLIOTECÁRIO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - BIBLIOTECÁRIO](#)

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO): [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA \(SUPERVISOR PEDAGÓGICO\)](#)

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO): [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA \(SUPERVISOR PEDAGÓGICO\)](#)

INTÉRPRETE DE LIBRAS: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - INTÉRPRETE DE LIBRAS](#)

INTÉRPRETE DE LIBRAS: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - INTÉRPRETE DE LIBRAS](#)

MONITOR DE CRECHE: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - MONITOR DE CRECHE](#)

MONITOR DE CRECHE: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - MONITOR DE CRECHE](#)

PROFISSIONAL DE APOIO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PROFISSIONAL DE APOIO](#)

PROFISSIONAL DE APOIO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PROFISSIONAL DE APOIO](#)

PEB II: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB II](#)

PEB II: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB II](#)

PEB III- ARTES: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- ARTES](#)

PEB III- ARTES: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- ARTES](#)

PEB III- CIÊNCIAS: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- CIÊNCIAS](#)

PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA](#)

PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA](#)

PEB III- ENSINO RELIGIOSO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- ENSINO RELIGIOSO](#)

PEB III- ENSINO RELIGIOSO: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- ENSINO RELIGIOSO](#)

PEB III- GEOGRAFIA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- GEOGRAFIA](#)

PEB III- GEOGRAFIA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- GEOGRAFIA](#)

PEB III- HISTÓRIA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- HISTÓRIA](#)

PEB III- INGLÊS: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- INGLÊS](#)

PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA](#)

PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA](#)

PEB III- MATEMÁTICA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR GERAL - PEB III- MATEMÁTICA](#)

PEB III- MATEMÁTICA: [CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - PEB III- MATEMÁTICA](#)

Secretaria Municipal de Educação



Retificação de Resolução nº 011, de 19 de Março de 2.025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA:

“Concede a Medalha do Mérito Mariinha Moreira à Senhora Maria Fátima do Nascimento.”

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Mariinha Moreira à Senhora Maria de Fátima do Nascimento como forma de homenagem e reconhecimento, por ser uma mulher luziense que se destacou em sua vida cotidiana pelos comprovados serviços prestados à comunidade de Santa Luzia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal Santa Luzia
